



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

SOLICITAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DIFERENTES ASPETOS DA PROPOSTA DO MEC RELATIVA À REGULAMENTAÇÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Tendo o MEC convocado uma reunião nos termos do disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio, com um único ponto na ordem de trabalhos – “**Prova de Avaliação de Competências e Conhecimentos**” – e enviado à FENPROF uma proposta sobre esta matéria, vimos solicitar a fundamentação que há de ter presidido às opções nela expressas, de acordo com o disposto no **n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio**. Este pedido de fundamentação não retira a posição de completa oposição da FENPROF à realização desta prova por razões que sempre aduziu em defesa da sua posição. Todavia, confrontada com a proposta do MEC, pretende a FENPROF conhecer a sua fundamentação, visto esse ser um direito previsto na Lei ao abrigo da qual esta reunião se realizará. Os esclarecimentos do MEC deverão ser enviados por escrito durante o mês de agosto para que em setembro, quando for retomado o processo negocial, seja possível compreender as opções feitas pelo ministério.

Desse modo, e no sentido do esclarecimento do que o MEC propõe, com vista à emissão de um parecer por parte da FENPROF, solicitamos que nos seja dada a conhecer a **fundamentação sobre os seguintes aspetos**:

1. A introdução de uma nova designação da prova com uma referência às “capacidades”, para além das que a legislação hoje contém aos conhecimentos e competências.
2. O carácter obrigatório de uma ou mais componentes específicas da prova, pretendendo inovar em relação ao que está disposto na legislação que as dá como uma possibilidade.
3. O anexo I suscita inúmeras dúvidas, até porque vem despido de qualquer fundamentação da distribuição das provas específicas a que o MEC entende que os docentes de cada grupo de recrutamento deveriam sujeitar-se, para além de não se conhecerem os respetivos conteúdos e de não haver explicações sobre os “níveis” ali usados. Estas últimas questões colocam-se, como é evidente, também para a chamada “prova comum”, sendo difícil avaliar o que o MEC pretende... sem se conhecer o que efetivamente tem em vista. A FENPROF solicita ao MEC que detalhe essas informações e, entre outras, a fundamentação, caso a caso, para aspetos como:
 - a. A opção por provas específicas de Português e de Matemática para o grupo 110, sabendo-se que essas não são as únicas áreas do currículo do 1.º CEB.

- b. A existência de grupos disciplinares em que o MEC, entendendo que deveria haver componente específica, opta por apenas uma das áreas disciplinares envolvidas.
 - c. A proposta do mesmo “nível” de provas para grupos de recrutamento de níveis de ensino diferentes (casos do 1.º CEB e do 2.º CEB ou dos grupos 250 e 610).
 - d. As disjunções usadas a propósito das provas específicas do grupo 530.
 - e. A junção dos vários grupos de recrutamento do ensino especial, com referência ao peso relativo da prova específica, mas sem qualquer designação ou explicitação de conteúdos.
 - f. A proposta de diferentes durações máximas de cada prova para os grupos de recrutamento 300 a 520.
4. Não obstante as muitas alterações à regulamentação em vigor pretendidas pelo MEC, a opção por manter a realização das provas em regime de chamada única.
5. As diferentes modalidades de prova – escrita, oral ou prática – de acordo com o que o MEC projeta no anexo I da sua proposta.
6. A sujeição de professores a conjuntos de provas que podem ter durações muito diferentes, consoante o grupo de recrutamento em causa (pode ir a um total de seis horas de prova no caso do 110).
7. A opção do MEC por uma escala de zero a vinte e não por outras escalas de classificação (percentual, 1 a 5 ou outras).
8. A obrigatoriedade de obtenção de classificação igual ou superior a 14 valores para que os professores a quem seria imposta a realização destas provas fossem dados como aprovados.
9. A proposta de condições de aprovação que o MEC faz para o número 4 do art.º 8.º.
10. A inviabilização de realização da(s) prova(s) que integra(m) a componente específica em caso de obtenção de menção de *Não aprovado* na prova comum.
11. A proposta de que um docente que já tivesse sido aprovado na prova de avaliação de conhecimentos e competências mas que, nos cinco anos subsequentes, não fosse contratado pelo MEC, ter de se submeter a nova prova.
12. A opção por permitir o concurso a professores com mais anos de serviço mas que, desafortunadamente, não obtivessem aprovação – o que até poderia decorrer de um qualquer imprevisto no dia da prova – e, em contrapartida, a limitação do acesso a novas provas àquela que fosse realizada a seguir ao infortúnio.

13. As formas de divulgação das listas de classificações prevista pelo MEC no número 10 do art.º 8.º da sua proposta.
14. A diminuição de prazos para pedido de consulta de provas e outros procedimentos de reapreciação e recurso.
15. A imputação ao GAVE das responsabilidades previstas na proposta pelo MEC tendo em conta, entre outros elementos, a missão que lhe está atribuída na orgânica da administração educativa.
16. A diminuição do período mínimo que deve mediar entre a publicitação da realização da prova e a sua efetiva realização.
17. A manutenção da opção por encargos de inscrição imputáveis, é de crer, aos professores que tivessem de submeter-se à exigência do MEC.
18. A redução e alteração de condição dos elementos do JNP em relação ao hoje legislado.
19. A opção por introduzir mais um conjunto de tarefas que, por certo, seria bastante penoso entre as funções exigidas aos professores e educadores, mantendo a referência ao não prejuízo da realização das atividades letivas e de avaliação dos alunos, isto é, em nova e clara sobrecarga de horário e de conteúdos funcionais.
20. Os critérios em concreto de dispensa da realização da prova que o MEC propõe como disposição transitória e o possível ato de revogação do artigo que sobre isto dispõe no Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

De momento, são estes os aspetos que a FENPROF pretende ver fundamentados, o que será da maior importância para a compreensão da proposta do MEC e para a formulação de um parecer sobre a iniciativa legislativa e o seu conteúdo.

O Secretariado Nacional da FENPROF

26.07.2013